
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.133, DE 26 DE MAIO DE 1998.*

* Verificar Lei nº 7.351, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOE Nº 31.562, de 10/12/2009 – que altera esta legislação.

Concede Pensão Especial ao Sr. JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA e à Sra. ANA LÚCIA COÊLHO MAIA, e dá outras providências. (NR)

* A Ementa desta Lei foi alterada pela Lei nº 6.964, de 24 de abril de 2007, publicada no DOE Nº 30.912, de 25/04/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:
“Concede Pensão Especial ao Senhor JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Sr. JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA e à Sra. ANA LÚCIA COÊLHO MAIA Pensão Especial no valor de R\$2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais), reajustável na mesma forma e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais. (NR)

* O Art. 1º desta Lei foi alterado pela Lei nº 6.964, de 24 de abril de 2007, publicada no DOE Nº 30.912, de 25/04/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:
“Art. 1º Fica concedida ao Sr. JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA e à Sra. ANA LÚCIA COÊLHO MAIA Pensão Especial no valor de R\$2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais), reajustável na mesma forma e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.”

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.964, de 24/4/2007.

DOE Nº 30.912, de 25/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ